

Nº DO REGISTRO

91.05.04124-4



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REG

REPRESENTAÇÃO

Guarda Permanente
Acervo Histórico
RP 002-SE (91.05.04124-4)

CAD/MPF

PROCESSO : 91.05.04124-4

2. RP. S

VOLUME : 1

AUTUADO EM 20/08/91

REPTE : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

ADV : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

REPDO : JUIZ PRES/ DA 3ª JUNTA DE CONC/ E JULG/ DE
ARACAJU SE

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 20/08/91

RELATOR : JUIZ LAZARO GUIMARAES - PLENO

PAUTA 25/09/91

Julgamento 25/09/91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PLENÁRIO

Representação nº 2-SE

Representante - Antonio Carlos Nascimento Santos
Representado - Juiz Presidente da 3a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Aracaju-SE
Relator - Juiz Lázaro Guimarães

R e l a t ó r i o

O advogado Antonio Carlos Nascimento Santos representou contra o MM. Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju-SE, Dr. Eliseu Pereira do Nascimento, imputando-lhe abuso de autoridade, consistente em recusar a anulação de citação, em execução trabalhista, apesar de viciado o ato pela anterior omissão da intimação das partes para que se manifestassem sobre o cálculo do contador, em liquidação de sentença.

Com vista, a douta Procuradoria Regional Federal, em promoção assinada pela ilustre Dra. Dalva Rodrigues Bezerra de Almeida, pediu o arquivamento, dada a extinção de punibilidade, pela decadência.

É o relatório.

Antonio Carlos Nascimento Santos



Representação nº 2-8E

VOTO

Ementa: Penal. Representação por abuso de autoridade oferecida quando decorridos mais de seis meses do fato. Decadência. Inexistência, ademais, de tipicidade na conduta do Juiz que, em execução trabalhista, deixa de intimar as partes do cálculo, porquanto a liquidação só poderá ser impugnada mediante embargos (parágrafo 3º do art. 884, CLT). Pedido de arquivamento deferido.

A douta Procuradora Regional demonstra como já havia decorrido mais de seis meses do fato quando oferecida a representação, daí a decadência prevista no art. 38, CPP.

Ocorre ainda que o fato é atípico.

Imputa-se ao representado, como fato principal, ter homologado cálculo, em execução trabalhista, sem prévia intimação das partes, na forma do art. 605, CPC. A outra acusação é de ter usado a expressão "o titular da empresa, que se diz advogado..." ao despachar petição que lhe fora dirigida pelo representante.

Busca o representante fundamento no art. 1º, c.c. art. 4º, h, da Lei 4.898, entendendo caracterizado abuso de autoridade.

Da homologação do cálculo, em execução trabalhista, não decorre, entretanto, qualquer lesão para a parte, porque a conta somente é discutida nos embargos do devedor, nos termos do parágrafo 3º do art. 884, CLT.

Quanto à expressão "que se diz advogado", contida no despacho, não configura abuso de poder do juiz, no contexto do despacho, que se atém a aspectos técnicos da postulação, sem descambar, em qualquer momento, para qualquer elemento subjetivo que pudesse atingir a honorabilidade do advogado.

Por essas razões, acolho o pedido de arquivamento.

Limbo Guimarães

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO ORDINARIA



*** PLENO ***

91.0504124-4
REPRESENTACAO 2-SE

PAUTA: 25/09/91

JULGADO: 25/09/91

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz LAZARO GUIMARAES
REVISOR: Exmo. Sr. Juiz
PRESIDENTE DA SESSAO: Exmo. Sr. Juiz HUGO MACHADO
PROCURADOR DA REPUBLICA: Exmo. Sr. Dr. a. ARMANDA SOARES FIGUEIREDO

AUTUACAO

REPTE : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
REPDO : JUIZ PREZ / DA 3A JUNTA DE CONC/ E JULG/ DE ARACAJU SE

ADVOGADOS

ADV : ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

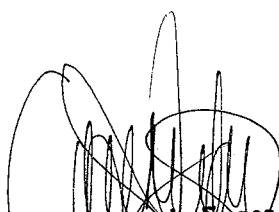
USTENTACAO ORAL


CERTIDAO

Certifico que o Egregio PLENO ao apreciar o processo em epigrafe, em sessao realizada nesta data, proferiu a seguinte decisao:

"O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da representacao, nos termos do voto do Juiz Relator".

Participaram do julgamento os MMM Juizes LAZARO GUIMARAES, NEREU SANTOS, FRANCISCO FALCAO, RIDALVO COSTA, ARAKEN MARIZ, JOSE DELGADO, CASTRO MEIRA e ORLANDO REBOUCAS. Ausente, por motivo justificado, o MM Juiz PETRUCIO FERREIRA. Presidiu o Tribunal Pleno o MM Juiz HUGO MACHADO.


Genival Kelso de França Filho
Diretor da Subsecretaria de Partes
Secretaria(a)


Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUINTA REGIÃO



EXTRATO DA MINUTA


REPRESENTAÇÃO Nº 02 SE

RELATOR : JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
REPRESENTANTE : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
REPRESENTADO : JUIZ PRES/ DA 3ª. JUNTA DE CON/ E JULG/
DE ARACAJU-SE

DECISÃO: 'O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da representação, nos termos do voto do Juiz Relator. (Pleno, em 25.09.91).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Lázaro Guimarães, Nereu Santos, Francisco Falcão, Rivalvo Costa, Araken Mariz, José Delgado, Castro Meira e Orlando Rebouças. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Hugo Machado.

Recife, 01 de outubro de 1991.


CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUINTA REGIÃO



REPRESENTAÇÃO Nº 02 SE (91.05.04124-4)

RELATOR : JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
REPRESENTANTE : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
REPRESENTADO : JUIZ PRES/ DA 3ª. JUNTA DE CON/ E JULG/
DE ARACAJU-SE

E M E N T A: Penal. Representação por abuso de autoridade oferecida quando decorridos mais de seis meses do fato. Decadência. Inexistência, ademais, de tipicidade na conduta do Juiz que, em execução trabalhista, deixa de intimar as partes do cálculo, porquanto a liquidação só poderá ser impugnada mediante embargos (parágrafo 3º do art. 884, CLT). Pedido de arquivamento deferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e examinados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento da representação, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas que integram o presente.

Custas como de lei.

Facife, 25 de setembro de 1991.

(data do julgamento)

JUIZ HUGO MACHADO
PRESIDENTE

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
RELATOR